



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LEO LOUREIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

PARECER Nº 516 / 2020.

DA 7^a COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DE TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Processo de nº 1884/2019

Autor: Deputado Cabo Bebeto

Relator: Deputado Léo Loureiro

Submete-se à análise desta 7^a Comissão de Administração, Relação do trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 143/2019, de autoria do Deputado Cabo Bebeto que “**DISPÕE SOBRE DIREITOS E GARANTIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, CIVIS E MILITARES, QUANDO DA COLABORAÇÃO COM INFORMAÇÕES SOBRE A PRÁTICA DE CRIMES, ATOS DE IMPROBIDADE OU INFRAÇÕES VINCULADOS**”.

1-Relatório

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise garante a servidores públicos estaduais, civis e militares uma série de direitos e garantias quando da realização de colaboração com informações sobre a prática de crimes, atos de improbidade ou infrações convolados.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LEO LOUREIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

2-Relatório

Conforme bem relatado pelo Autor do projeto, com a evolução da consciência política e pessoal no que diz respeito ao combate a corrupção, é necessário que o Poder Público proporcione às pessoas que buscam colaborar com o Estado, garantias eseguranças.

Desse modo, aprovação do presente projeto, vai, consequentemente, potencializar o aumento de denúncias aos atos praticados por servidores públicos que devam ser coibidos no Estado de Alagoas.

3-Conclusão

Por estas razões, cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 18 de março de 2020.**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LEO LOUREIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

L. A. Tavares Presidente

Leo Loureiro Relator

Dep. Leo Loureiro